

CONTRATO N° 004 /2019/PMC



Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CARMOLADNDIA/TO e do outro lado a Empresa IURY PEREIRA DE SOUSA (BALADA PRODUÇÕES).

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.063.868/0001-61, com sede no endereço sito à Rua José Pedro de Oliveira, s/n°, Centro, Carmolândia-TO, CEP 77.840-000, neste ato, representado pelo ordenador geral de despesa **FERNANDO GOMES DA SILVA**, designado pelo Decreto n° 019/2018, portador da Cédula de Identidade RG n° 850.941, expedida pela SSP/TO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 025.036951-67.

CONTRATADA

IURY PEREIRA DE SOUSA - MEI, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, 1490, Quadra 17, Lote 15, Setor Raizal, CEP 77.826-530, neste ato representada por Iury Pereira de Sousa 06704669132, brasileiro, empresário, residente em Araguaína – TO, portador do RG n.º 1.402.768 / SSP/TO e CPF n.º 067.046.691-32.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, na apresentação de show musical na Festa de Emancipação Política deste município, no dia 22 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, VALOR e DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Serviços prestados na contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical com a Banda FORRO DE MEL, na Festa de Emancipação Política deste município, no dia 22 de fevereiro do ano em curso.

O valor do Presente Contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser pago em duas parcelas, sendo 50% no ato de assinatura e o restante, 50% em até um dia útil antes do evento.

Os valores serão cobertos com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA: 04.123.4512.2305 – Manutenção da Sec. de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos,

cujos teores são de conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

I – Processo de Inexigibilidade nº 001/2019 e seus Anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados a seguir e descritos no Processo de nº 0014/2019 e seus anexos.

Local do Evento: Quadra de Esportes.

Data/horário: 22/02/2019 – das 23:00h às 02h. Shows: BANDA FORRO DE MEL

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA, se fará em parcelas conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E MULTAS

I - O prazo de validade do presente contrato é até o fim do exercício orçamentário 2019, a partir da assinatura;

II - Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes;

III - As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES

Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

DA CONTRATADA

I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá na data e horário estabelecidos;

III - Responsabilizar-se pelas despesas com transporte da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentarão no evento;

DO CONTRATANTE

I - Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pelo Gestor Municipal de Carmolândia.



- II – Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
III – Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
IV – Responsabilizar pelas despesas de estadia e alimentação do artista e de sua equipe, conforme ROON LIST, em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

I – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa em conformidade com as cláusulas do contrato de patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da comarca de Araguaína, para as questões decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

Carmolândia/TO, 12 de fevereiro de 2019

Germano Gomes de Sousa

MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
CNPJ/MF N° 25.063.868/0001-61
CONTRATANTE

Iury Pereira de Sousa
IURY PEREIRA DE SOUSA 06704669132
CNPJ n° 29.738.802/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Kelly Oliveira de Sousa*

CPF n° 060.177.291-10

2. *Paloma Nunes de Sousa*

CPF n° 064.437.721-64